

PROVIMENTO CJM N. 2, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Define regras sobre a redistribuição de feitos em decorrência da alteração das competências das unidades judiciárias da Justiça Militar estadual de Primeiro Grau, regulariza a distribuição de novos feitos, revoga os Provimentos [CJM n. 02, de 02 de abril de 2020](#), e [CJM n. 04, de 15 de junho de 2020](#) e altera o [Provimento CJM n. 01, de 19 de agosto de 2021](#) e o [Provimento CJM n. 03, 02 de abril de 2020](#).

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 291, de 18 de setembro de 2023](#), do Pleno deste Tribunal de Justiça Militar, que alterou a competência e a denominação das Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e transparente de redistribuição de processos, observados os princípios da eficiência, da primazia do interesse público e da razoável duração do processo, visando uma melhor prestação da tutela jurisdicional;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial de que o exercício pelos Tribunais da prerrogativa a eles atribuída pelo [art. 96, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal de 1988](#) possibilita a alteração da competência e do funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, permitindo a redistribuição dos feitos em curso, à exceção daqueles em fase de execução, sem que disso resulte ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal e do juiz natural (vide [STF, HC n. 108.749/DF, Rel. Ministra Carmen Lúcia](#));

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para a redistribuição de feitos em tramitação e baixados, bem como para a distribuição de novos feitos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras de distribuição de novos feitos e de redistribuição dos feitos em tramitação e baixados, em decorrência do disposto pela [Resolução n. 291, de 18 de setembro de 2023](#), do Pleno deste Tribunal de Justiça Militar, serão reguladas por este provimento.

Art. 2º Os procedimentos de distribuição de novos feitos e de redistribuição dos feitos em tramitação e baixados tratados neste provimento terão início na data de 20 de dezembro de 2023, primeiro dia do recesso forense, e desenvolver-se-ão ao longo do período de duração do recesso forense, com conclusão na data de 20 de janeiro de 2024.

Art. 3º Excepcionalmente em razão dos trabalhos dispostos neste provimento, a convocação de servidores para atuação no recesso forense poderá ser realizada em quantitativo acima do habitual, a critério da Administração, e conforme atos normativos a serem expedidos.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS NOVOS

Art. 4º A partir de 02 de janeiro de 2024, os feitos novos de todas as classes, de natureza cível e criminal, serão distribuídos por sorteio entre as cinco Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, respeitando-se os critérios da aleatoriedade, proporcionalidade e igualdade entre os juízos.

Parágrafo único: para fins de efetivação do disposto no caput deste artigo, bem como para melhor organização dos processos de trabalho, as Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais serão organizadas no

sistema eproc por meio de dois órgãos distintos e independentes para cada competência, cível e criminal, em cada uma das unidades judiciárias.

CAPÍTULO III DA REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO

Seção I **Dos critérios de Redistribuição de Feitos em Tramitação**

Art. 5º Os feitos em tramitação na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Auditorias Judiciárias serão redistribuídos de forma a adequar os acervos das cinco auditorias às suas novas competências, de forma que todas passem a ter feitos cíveis e criminais em tramitação, respeitando-se a proporcionalidade entre as classes, bem como a proporção quantitativa entre o novo acervo e o acervo atual de cada unidade judiciária.

Art. 6º Na data de 20 de dezembro de 2023, a Corregedoria fará levantamento inicial para a definição do quantitativo de feitos preliminarmente aptos à redistribuição, utilizando-se de critérios objetivos para o levantamento, por meio dos relatórios do sistema eproc.

§ 1º Não serão considerados preliminarmente aptos à redistribuição os feitos correspondentes a:

I- Execuções criminais e cumprimentos de sentenças cíveis;

II- Feitos de qualquer natureza e competência que se encontrem remetidos para o Segundo Grau;

III- Procedimentos Investigatórios criminais com movimento de determinação de arquivamento;

IV- Mandados de Segurança cíveis e criminais;

V- Feitos apensos de natureza incidental (insanidade mental, reabilitação, etc.), cautelar (pedidos de prisão, busca e apreensão, etc.), recursal (recurso em sentido estrito, carta testemunhável, etc.) ou administrativa (precatórios).

§ 2º Os feitos de competência criminal serão divididos em dois subgrupos, um correspondente às Ações Penais Militares e outro correspondente aos feitos de natureza investigatória.

§ 3º No caso da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Auditorias Judiciárias, o total de feitos a serem redistribuídos corresponderá a 20% do número total de feitos preliminarmente aptos à redistribuição, discriminando-se o quantitativo total entre Ações Penais Militares e procedimentos investigatórios, correspondentes a 20% do total de cada um desses subgrupos.

§ 4º No caso da 5ª Auditoria Judiciária, o total de feitos a serem redistribuídos corresponderá a 80% do total de feitos preliminarmente aptos à redistribuição.

§ 5º A Corregedoria incluirá os feitos preliminarmente aptos à redistribuição em localizador próprio no sistema eproc.

Art. 7º No período compreendido entre 20 de dezembro de 2023 e 02 de janeiro de 2024, caberá às Auditorias filtrar, dentre os feitos citados no § 5º, do art. 6º, aqueles definitivamente aptos à redistribuição.

§ 1º Não serão considerados definitivamente aptos à redistribuição os feitos que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I- Feitos que se enquadrem em algum dos critérios previstos no § 1º do art. 6º deste provimento que porventura tenham sido incluídos dentre os feitos preliminarmente aptos à redistribuição;

II- Ações penais julgadas ou em fase de julgamento, assim definidas aquelas que se encontrem com audiência de julgamento designada ou realizada, conclusas para sentença ou com sentença proferida;

III- Ações cíveis com sentença proferida ou conclusas para sentença;

IV- Feitos de qualquer natureza com decisão de extinção da punibilidade, seja pela prescrição, pelo cumprimento da pena, benefícios ou acordos, bem como pelas demais hipóteses de extinção da punibilidade;

V- Ações Penais Militares que possuam Procedimentos Investigatórios apensos em tramitação aguardando o decurso do período de provas ou cumprimento de condições de benefícios e acordos;

VI- Feitos com audiências designadas para os meses de janeiro e fevereiro de 2024.

§ 2º Os feitos restantes após os filtros previstos no § 1º deste artigo serão considerados definitivamente aptos à redistribuição e deverão ser incluídos pelas Auditorias em novo localizador próprio no sistema eproc.

Art. 8º Dentre os feitos definitivamente aptos, realizar-se-á sorteio em sessão pública na data de 05 de janeiro de 2024, com o fito de determinar os feitos a serem redistribuídos.

Art. 9º Os feitos sorteados para redistribuição deverão ser efetivamente remetidos à nova Auditoria competente a partir de 08 de janeiro de 2024, nos termos deste Provimento, com conclusão na data de 20 de janeiro de 2024.

Seção II **Da Realização dos Sorteios**

Art. 10 O sorteio previsto no Art. 8º deste Provimento será realizado em audiência pública, presidida pelo Corregedor da Justiça Militar, na data de 05 de janeiro de 2024, às 14 horas, na sala de audiências da 1ª AJME desta Justiça Militar.

§ 1º Participarão obrigatoriamente da audiência pública de sorteio as(o) gerentes(e) de cada uma das Auditorias e o juiz titular da 1ª AJME, responsável pelo setor de Distribuição.

§ 2º Ficam convidados a comparecer os demais juízes das Auditorias Militares, os representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11 A audiência pública de sorteio será realizada em cinco momentos distintos, cada um destinado aos feitos de cada auditoria judiciária, respeitando-se a ordem crescente de numeração de cada uma delas.

§ 1º Os sorteios a serem realizados nos feitos em tramitação nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Auditorias Judiciárias definirão aleatoriamente as Ações Penais Militares e Procedimentos Investigatórios Criminais, organizados separadamente em listas próprias, que deverão ser redistribuídos à 5ª Auditoria Judiciária, conforme o quantitativo de feitos a serem redistribuídos previsto no § 3º do Art. 6º.

§ 2º O sorteio previsto no parágrafo anterior consistirá na reordenação aleatória das listas de Ações Penais Militares e Procedimentos Investigatórios Criminais definitivamente aptos à redistribuição, utilizando-se, para tanto, ferramentas tecnológicas idôneas.

§ 3º Após reordenadas as listas, os feitos criminais de cada lista numerados entre um e o total a ser redistribuído, conforme o quantitativo previsto no § 3º do Art. 6º, serão assinalados como "Sorteados para redistribuição" e os demais feitos da lista serão assinalados como "Excedentes".

§ 4º O sorteio a ser realizado nos feitos em tramitação na 5ª Auditoria Judiciária selecionará aleatoriamente os processos cíveis que deverão ser redistribuídos à 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª Auditorias Judiciárias, conforme o quantitativo de feitos a serem redistribuídos previsto no § 4º do Art. 6º.

§ 5º O sorteio previsto no parágrafo anterior consistirá na reordenação aleatória da lista de processos cíveis da 5ª Auditoria Judiciária definitivamente aptos à redistribuição, utilizando-se, para tanto, ferramentas tecnológicas idôneas.

§ 6º Após reordenada a lista, os feitos cíveis compreendidos entre um e o total a ser redistribuído pela 5ª Auditoria Judiciária, conforme o quantitativo de feitos a serem redistribuídos previsto no § 4º do Art. 6º, serão assinalados como "Sorteados para Redistribuição" e os demais feitos da lista serão assinalados como "Excedentes".

§ 7º Os feitos assinalados como "Sorteados para redistribuição" serão também assinalados conforme a Auditoria de destino, seguindo a ordem crescente numérica do nome das quatro unidades de destino, recebendo cada uma delas 25% dos feitos sorteados para redistribuição.

§ 8º As listas finalizadas serão encaminhadas por meio eletrônico aos responsáveis por cada Auditoria, mediante confirmação de recebimento, para a efetivação da remessa dos feitos sorteados.

Seção III Da Remessa dos Feitos Sorteados

Art. 12 Os feitos sorteados para redistribuição serão incluídos em localizadores específicos para tal finalidade, sendo que a 5ª Auditoria Judiciária terá um localizador para cada auditoria de destino, e serão remetidos por meio da função de remessa em massa do eproc, com o lançamento do movimento processual "36 - Redistribuído em razão de/84 - Alteração de competência do órgão".

§ 1º O lançamento previsto no caput deste artigo deverá ser acompanhado de despacho judicial padronizado a ser utilizado em todos os feitos redistribuídos, o qual deverá ser expedido e assinado pelo magistrado titular do respectivo juízo.

§ 2º O documento previsto no parágrafo anterior deverá fazer menção expressa à [Resolução n. 291, de 18 de setembro de 2023](#), do Pleno deste Tribunal de Justiça Militar, assim como a este Provimento.

Art. 13 No momento da inclusão dos feitos sorteados para redistribuição no localizador previsto no Art. 12, deverá ser realizada a conferência de que o feito em questão continua em conformidade com os critérios de aptidão à redistribuição.

§ 1º Nos casos em que o feito sorteado não mais se enquadrar nos critérios previstos no Art. 7º deste provimento, deverá ser remetido o primeiro feito excedente da mesma lista do sorteio.

§ 2º Os feitos em tramitação de natureza investigatória, incidental, cautelar, recursal ou administrativa que se encontrem apensos ao feito sorteado para redistribuição deverão ser incluídos, juntamente ao feito sorteado, no localizador de feitos a serem redistribuídos à nova unidade competente.

CAPÍTULO IV DA REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS BAIXADOS

Art. 14 Os procedimentos investigatórios baixados que tenham originado outros procedimentos investigatórios ou Ações Penais Militares sorteados para redistribuição deverão ser remetidos, juntamente ao feito deles decorrentes, à nova unidade competente.

Art. 15 Os feitos baixados de natureza incidental, cautelar, recursal ou administrativa que se encontrem apensos ao feito sorteado para redistribuição deverão ser redistribuídos à nova unidade competente juntamente ao feito sorteado.

Art. 16 Os demais feitos baixados, inclusive aqueles que tramitaram em meio físico ou eletronicamente no sistema PJe Cível, não serão redistribuídos e permanecerão na unidade em que se encontrarem ao momento da redistribuição, salvo determinação futura de redistribuição a critério do Corregedor.

Art. 17 Após a efetivação das remessas por redistribuição, os feitos recebidos deverão ser conferidos pelas auditorias de destino, para fins de verificação da regularidade da redistribuição e sua conformidade com os critérios definidos neste provimento.

§ 1º Caso constatada a improcedência da redistribuição, o feito em questão deverá ser feito concluso ao magistrado, que, caso confirme a improcedência aludida, deverá devolvê-lo ao juízo originário, que por sua vez remeterá o próximo feito excedente de mesma classe da lista de sorteio para a auditoria que efetuou a devolução, com o fito de manter a proporcionalidade do procedimento de redistribuição.

§ 2º Todos os feitos recebidos deverão, após a análise inicial prevista no caput, ser feitos conclusos ao magistrado, para fins de saneamento e notificação das partes acerca da redistribuição, bem como de eventuais redesignações de audiências e outras adequações porventura necessárias no trâmite processual.

CAPÍTULO V DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Corregedoria acompanhará e verificará a regularidade dos procedimentos dispostos neste provimento, expedindo orientações e solicitando adoção de providências necessárias durante e após a redistribuição dos feitos em tramitação.

Art. 19 As dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo Corregedor.

Art. 20 Ficam revogados o parágrafo único do Art. 1º, o Art. 2º e os ANEXOS II, III e IV do [Provimento CJM n. 03, 02 de abril de 2020](#), bem como o Art. 2º do [Provimento CJM n. 01, de 19 de agosto de 2021](#).

Art. 21 O Art. 1º e o ANEXO I do [Provimento CJM n. 03, 02 de abril de 2020](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A substituição nas unidades judiciárias de Primeiro Grau, em casos de afastamento, impedimento ou suspeição do Juiz de Direito, será realizada entre os Juizes de Direito Titulares ou em cumulação das cinco Auditorias Judiciárias Militares Estaduais, observando-se a ordem sucessiva de substituição descrita no ANEXO I deste provimento.

ANEXO I (A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO PROVIMENTO CJM N. 3/2020) (Anexo I alterado pelo Art. 21 do Provimento CJM 02/2023)

AUDITORIA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO	4º SUBSTITUTO
1ª AJME	Juiz da 2ª AJME	Juiz da 3ª AJME	Juiz da 4ª AJME	Juiz da 5ª AJME
2ª AJME	Juiz da 3ª AJME	Juiz da 4ª AJME	Juiz da 5ª AJME	Juiz da 1ª AJME
3ª AJME	Juiz da 4ª AJME	Juiz da 5ª AJME	Juiz da 1ª AJME	Juiz da 2ª AJME
4ª AJME	Juiz da 5ª AJME	Juiz da 1ª AJME	Juiz da 2ª AJME	Juiz da 3ª AJME
5ª AJME	Juiz da 1ª AJME	Juiz da 2ª AJME	Juiz da 3ª AJME	Juiz da 4ª AJME

Art. 22 Ficam revogados os Provimentos [CJM n. 02, de 02 de abril de 2020](#) e [CJM n. 04, de 15 de junho de 2020](#), bem como qualquer disposição contrária ao disposto neste Provimento.

Art. 23 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2023.

**(a) Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais**